



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 2.027, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO POR
DESEMPENHO EM SAÚDE BUCAL NO
MUNICÍPI DE RIO LARGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Largo/AL, o Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal, com base no estabelecido na Portaria n.º 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal possui os seguintes objetivos:

I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de Saúde Bucal ofertados na APS e,

II - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais de Saúde Bucal, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais de Saúde Bucal na APS, aqui denominado Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal, terá como fonte de custeio exclusivamente o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Rio Largo, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes portarias do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Município de Rio Largo fica desobrigado do pagamento do incentivo instituído por esta Lei, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes e/ou o profissional da e-SB não atingir a pontuação mínima estabelecida no art. 4º, desta Lei.

Art. 4º O pagamento do Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal será destinado aos profissionais das equipes de Saúde Bucal – e-SB, que são constituídas pelo Cirurgião-Dentista e auxiliar de saúde bucal-ASB ou técnico de saúde bucal- TSB, vinculadas à Atenção Primária à Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e que atinjam o mínimo de 07 (sete) pontos das metas abaixo especificadas:



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

INDICADOR	META/MÊS	PONTO
Atendimentos clínicos mensais;	240	1
Procedimentos clínicos mensais;	360	2
Ações de promoção de saúde, a serem efetivadas no Programa Saúde na Escola- PSE por mês;	3	1
Tratamentos clínicos odontológicos concluídos mensalmente	15	2
Visitas domiciliares por mês	16	1
Reunião de equipe mensal	1	1
Atendimentos, no pré-natal odontológico, de no mínimo 60% (sessenta por cento) das gestantes vinculadas a equipe da APS,	60%	2

Parágrafo único. Serão considerados os indicadores acima citados, enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento do Ministério da Saúde, em relação as metas para os indicadores, conforme estabelece a Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 5º A qualificação como e-SB para fins deste incentivo independe da modalidade da equipe, sendo necessário que sua carga horária seja 40 (quarenta) horas semanais e que a equipe seja vinculada à APS.

Art. 6º Do valor global do recurso financeiro, repassado mensalmente, pelo Ministério da Saúde, ao Município de Rio Largo, 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal aos profissionais da e-SB e 30% (trinta por cento) será destinado ao custeio da saúde bucal municipal, para fins de manutenção.

Parágrafo único. O valor atribuído ao pagamento do incentivo de que trata o *caput* deste artigo, destinados aos profissionais da e-SB, será dividido da seguinte maneira:

I - 60% (sessenta por cento) aos profissionais de nível superior, cirurgiões dentistas, atuantes diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde;

II - 40% (quarenta por cento) aos profissionais técnicos e auxiliares em saúde bucal, atuantes diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º O valor do incentivo financeiro de que trata esta Lei, na proporção estabelecida no artigo anterior, será pago aos trabalhadores da e-SB até 40 (quarenta) dias da efetivação do repasse pelo Ministério da Saúde.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 8º O pagamento do incentivo instituído por esta Lei, apenas será efetuado pelo Município de Rio Largo, após a confirmação do recebimento do repasse, pelo Ministério da Saúde, referente à verba de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, e diante do cumprimento dos requisitos estabelecido no artigo 4º, desta Lei, pelos profissionais da e-SB.

Art. 9º Havendo o recebimento, pelo Município de Rio Largo, de parcela extraordinária da verba de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, referente à avaliação do ciclo anual, pelo Ministério da Saúde, será efetuado o rateio da mencionada parcela, na proporção estabelecida nos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 6º, desta Lei, entre os profissionais da e-SB que estejam em efetivo exercício quando do recebimento dessa parcela.

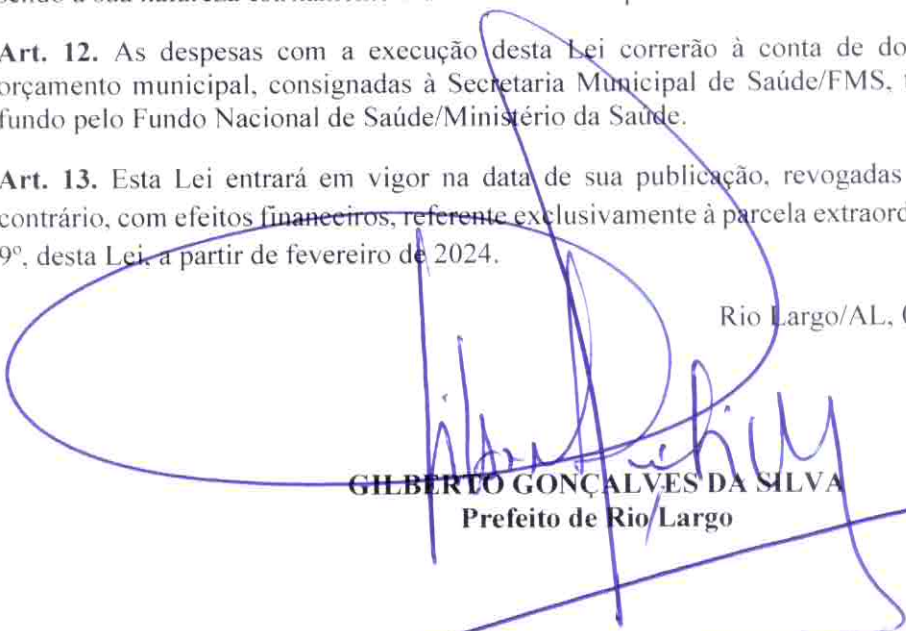
Art. 10. O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do incentivo pela infração cometida no órgão.

Art. 11. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, bem como não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros, referente exclusivamente à parcela extraordinária de trata o art. 9º, desta Lei, a partir de fevereiro de 2024.

Rio Largo/AL, 05 de abril de 2024.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.027, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

LEI Nº 2.027, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO POR DESEMPENHO EM SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Largo/AL, o Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal, com base no estabelecido na Portaria n.º 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal possui os seguintes objetivos:

I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de Saúde Bucal ofertados na APS e;

II - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais de Saúde Bucal, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais de Saúde Bucal na APS, aqui denominado Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal, terá como fonte de custeio exclusivamente o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Rio Largo, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes portarias do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Município de Rio Largo fica desobrigado do pagamento do incentivo instituído por esta Lei, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes e/ou o profissional da e-SB não atingir a pontuação mínima estabelecida no art. 4º desta Lei.

Art. 4º O pagamento do Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal será destinado aos profissionais das equipes de Saúde Bucal – e-SB, que são constituídas pelo Cirurgião-Dentista e auxiliar de saúde bucal- ASB ou técnico de saúde bucal- TSB, vinculadas à Atenção Primária à Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e que atingem o mínimo de 07 (sete) pontos das metas abaixo especificadas:

INDICADOR	META MÊS	PONTO
Atendimentos clínicos mensais.	240	1
Procedimentos clínicos mensais.	360	2

Saúde na Escola - PSE por mês:			
1 -	Atos clínicos odontológicos concluídos, mensalmente	15	2
2 -	Visitas domiciliares por mês	16	1
3 -	Reunião de equipe mensal	1	1
4 -	Atendimentos, no pré-natal, odontológico, de no mínimo, 60% 60%.		2
(sessenta por cento) das gestantes vinculadas a equipe da APS.			

Parágrafo único. Serão considerados os indicadores acima citados, enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento do Ministério da Saúde, em relação as metas para os indicadores, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 5º A qualificação como e-SB para fins deste incentivo independe da modalidade da equipe, sendo necessário que sua carga horária seja 40 (quarenta) horas semanais e que a equipe seja vinculada à APS.

Art. 6º Do valor global do recurso financeiro, repassado mensalmente, pelo Ministério da Saúde, ao Município de Rio Largo, 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal aos profissionais da e-SB e 30% (trinta por cento) será destinado ao custeio da saúde bucal municipal, para fins de manutenção.

Parágrafo único. O valor atribuído ao pagamento do incentivo de que trata o *caput* deste artigo, destinados aos profissionais da e-SB, será dividido da seguinte maneira:

I - 60% (sessenta por cento) aos profissionais de nível superior, cirurgiões dentistas, atuantes diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde;

II - 40% (quarenta por cento) aos profissionais técnicos e auxiliares em saúde bucal, atuantes diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º O valor do incentivo financeiro de que trata esta Lei, na proporção estabelecida no artigo anterior, será pago aos trabalhadores da e-SB até 40 (quarenta) dias da efetivação do repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º O pagamento do incentivo instituído por esta Lei, apenas será efetuado pelo Município de Rio Largo, após a confirmação do recebimento do repasse, pelo Ministério da Saúde, referente à verba de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, e diante do cumprimento dos requisitos estabelecido no artigo 4º, desta Lei, pelos profissionais da e-SB.

Art. 9º Havendo o recebimento, pelo Município de Rio Largo, de parcela extraordinária da verba de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, referente à avaliação do ciclo anual, pelo Ministério da Saúde, será efetuado o rateio da mencionada parcela, na proporção estabelecida nos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 6º, desta Lei, entre os profissionais da e-SB que estejam em efetivo exercício quando do recebimento dessa parcela.

Art. 10. O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do incentivo pela infração cometida no órgão.

Art. 11. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, bem como não integrará os proventos de aposentadoria e

natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de operações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros, referente exclusivamente à parcela extraordinária de trata o art. 9º, desta Lei, a partir de fevereiro de 2024.

Rio Largo/AL, 05 de abril de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:0D3CD54A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 05/04/2024. Edição 2272a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>